



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.889, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Meio Ambiente (PPGCMA), em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 16.04.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 044585/2024 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Meio Ambiente (PPGCMA), em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2–22), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de abril de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Meio Ambiente (PPGCMA) da Universidade Federal do Pará é na modalidade *Stricto Sensu*, de natureza profissional, nos níveis de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O PPGCMA apresenta uma área de concentração: Recursos Naturais e Sustentabilidade.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências e Meio Ambiente (PPGCMA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou de Doutor na área de Ciências e Meio Ambiente.

Art. 3º O PPGCMA tem como objetivo geral formar recursos humanos voltados para o estudo dos problemas ambientais das regiões tropicais com ênfase na Amazônia, com enfoque interdisciplinar e integrado, aperfeiçoando o entendimento sobre as dinâmicas sociais, mudanças do uso da terra e clima e sua influência/impactos na biodiversidade, bioeconomia e funcionamento dos ecossistemas.

Art. 4º Os objetivos do PPGCMA têm caráter de especificidade, visando ao desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional, a saber:

I – produzir conhecimentos científicos e tecnológicos estratégicos sobre as questões ambientais em suas interfaces com as discussões sobre desenvolvimento territorial sustentável e uso e aproveitamento dos recursos naturais;

II – formar pesquisadores com perfil interdisciplinar para examinar problemáticas científicas socioambientais contemporâneas, em contextos do desenvolvimento das sociedades e territórios, em particular, na Amazônia Legal;

III – capacitar profissionais que atuam ou venham a atuar no campo estratégico da política, da gestão e das ações públicas ambientais e de desenvolvimento;

IV – promover competências e desenvolver habilidades de profissionais das Instituições Públicas, da iniciativa privada e das organizações não governamentais para reflexão crítica e para a gestão de programas e projetos institucionais ambientais e

socioambientais;

V – qualificar docentes com alto nível de conhecimento sobre meio ambiente e desenvolvimento para atuação crítica, reflexiva e interdisciplinar em sua atuação profissional;

VI – contribuir para o avanço das fronteiras do conhecimento científico, tecnológico e de inovação, de questões relacionadas com meio ambiente, sociedade, desenvolvimento e sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGCMA está vinculado administrativamente ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica e será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – todos os professores permanentes e colaboradores do corpo docente do Programa;

IV – um representante do quadro técnico-administrativo pertencentes ao PPGCMA;

V – um representante discente de cada nível (1 mestrado e 1 doutorado).

§ 1º A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será indicada pelo corpo discente para um mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível. Junto com cada representante discente deve ser indicado um suplente que o substituirá nas reuniões do Colegiado, em casos de impedimento justificado.

§ 2º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, que será acompanhado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), que ficará responsável pelo registro das atas das reuniões.

§ 3º É assegurado o direito de voz e voto ao Coordenador, ao Vice-Coordenador, a cada docente, aos representantes discentes e ao representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas (02) vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 8º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros, observado o *quorum* correspondente (50% + 1).

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito de contagem de *quorum*, os membros do Colegiado que se encontrem afastados, mesmo que temporariamente, de suas funções junto ao Programa, dentro ou fora da sede, seja em missões especiais, realizando cursos ou estágios, ou ministrando aulas em quaisquer Programas especiais da UFPA.

Art. 9º O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria Geral, Órgão subordinado ao Coordenador do Curso.

Art. 10. Integram a Secretaria Geral, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 11. Ao Secretário por si ou por delegação a seus auxiliares cabe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos pós-graduandos;

II – manter atualizados os cadastros dos discentes do Programa junto à PROPESP, CAPES, CNPq, assim como do Órgão Central de Registros Acadêmicos (CIAC/UFPA);

III – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV – secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e de doutorado;

V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 12. A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e de manutenção da Biblioteca Setorial.

Parágrafo único. O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição dos professores do Programa e Pós-Graduandos.

Art. 13. São atribuições do Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e Atividades Curriculares, para a organização do Programa dos Cursos;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação;

VII – aprovar a relação de professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

VIII – aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e exame de qualificação;

IX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X – elaborar normas internas para o funcionamento do (s) Curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI – homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;

XII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso,

determinar seu desligamento do Curso;

XVI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX – outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das Instâncias Superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos Órgãos Competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral das Pós-Graduações da UFPA e deste Regimento;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos Órgãos Superiores e Setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGCMA será constituído por professores qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, cientificamente produtivo.

Art. 17. O docente poderá ser credenciado no PPGCMA nas categorias de:

I – Professor Permanente;

II – Professor Colaborador;

III – Professor Visitante, seguindo as proporções estabelecidas pela CAPES.

§ 1º Para enquadrar-se como Professor Permanente, o docente deverá assumir regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes.

§ 2º O Professor Colaborador deverá ser um docente ou profissional qualificado que atenda parcialmente obrigações com ensino, orientação e produção científica ou que não possua vínculo empregatício com a Universidade Federal do Pará.

§ 3º O Professor Visitante é aquele vinculado temporariamente para atuar no Programa.

§ 4º O número de professores e pesquisadores de outras Instituições Nacionais e Estrangeiras admitidos junto ao corpo docente não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco) por cento do quadro docente permanente do Programa.

Art. 18. Novas categorias de docente poderão ser adotadas, de acordo com as orientações da UFPA ou da CAPES/MEC.

Art. 19. Os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa serão definidos pelo Colegiado, em resolução específica.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ACADÊMICOS

Seção I

Da Admissão e da Matrícula

Art. 20. Os critérios para o Processo de Seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados em edital, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

Art. 21. A matrícula terá periodicidade semestral e deverá ser formalizada pelo estudante junto à Secretaria do PPGCMA, de acordo com o Calendário Acadêmico do Programa e com as normas gerais vigentes da UFPA.

Parágrafo único. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, com o conhecimento do Orientador.

Art. 22. O aluno regularmente matriculado poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de pós-graduação por indicação do Orientador e com a anuência da coordenação daquele Programa.

Art. 23. A critério do Colegiado do Curso poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo Curso de origem.

Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 24. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa *stricto sensu* permitirá única e exclusivamente ao requerente frequentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações, ficando guardados na Secretaria do Programa o registro da conclusão da disciplina que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta), que equivale ao conceito BOM.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação, será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente matriculado, dirigido ao Coordenador do PPGCMA.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, além dos critérios definidos pelo Colegiado.

Art. 25. A desistência do Programa por vontade expressa do aluno regular ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, não lhe confere o direito à volta ao mesmo, ficando cancelada qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

Art. 26. O aluno regular poderá requerer ao colegiado, até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, o trancamento de matrícula no Programa, desde que devidamente justificado e aprovado por seu Orientador.

Parágrafo único. O trancamento do Curso susta a contagem dos prazos regulamentares por até 6 (seis) meses; se o aluno não reabrir a matrícula nesse prazo será desligado.

Art. 27. O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorridos 30% (trinta) da carga horária da disciplina em questão.

Parágrafo único. O trancamento em uma mesma disciplina será permitido apenas uma vez.

Seção II

Das Disciplinas e do Aproveitamento de Estudos

Art. 28. As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

I – cada disciplina poderá ser ministrada na forma de aulas teóricas ou seminários, pesquisa orientada, que poderão ser acompanhadas de atividades de laboratório, trabalhos de campo ou de outros trabalhos didáticos;

II – cada disciplina obedecerá a um Programa que deverá ser analisado pelas comissões acadêmicas e aprovado pelo Colegiado.

Art. 29. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou a 30 (trinta) horas de atividades de laboratório ou a 60 (sessenta) horas de trabalhos de campo.

Art. 30. À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*, da UFPA ou de outra IES, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, tiverem sido obtidos nos últimos 5 (cinco) anos, e não ultrapassarem os 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas.

Art. 31. Créditos obtidos no Curso de Mestrado do PPGCMA ou áreas afins poderão ser aproveitados para o Doutorado, desde que obtidos nos últimos cinco anos, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 %.

Art. 32. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o conteúdo programático e a ementa da(s) disciplina(s), cópia do artigo científico ou comprovante de aprovação.

Art. 33. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, seminários e atividades de pesquisa, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação serão adotados os critérios descritos nos Art. 55 e 56 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Seção III

Da Estrutura Curricular

Art. 34. O currículo mínimo dos Cursos do Programa se compõe das seguintes disciplinas:

I – Mestrado (total de 24 créditos):

a) Disciplinas obrigatórias (04 créditos);

b) Disciplinas optativas (12 créditos);

c) Estudo de caso Interdisciplinar (02 créditos);

d) Pesquisa Supervisionada - Elaboração e defesa da dissertação (6 créditos).

II – Doutorado (total de 30 créditos):

a) Disciplinas obrigatórias (04 créditos);

b) Disciplinas optativas (16 créditos);

c) Estudo de caso Interdisciplinar (02 créditos);

d) Seminários de Doutorado (02 créditos);

e) Pesquisa Supervisionada - Elaboração e defesa da Tese (6 créditos).

Parágrafo único. Os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

Seção IV

Do Exame de Qualificação e Defesa

Art. 35. O aluno de mestrado terá o prazo de 12 (doze) meses (prorrogável por mais três meses), a contar de sua matrícula no Programa, para submeter-se ao Exame de Qualificação, e 24 (vinte e quatro) meses para Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º Excepcionalmente, o Orientador do aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final, a prorrogação do prazo para Defesa da Dissertação de Mestrado, por até 6 (seis) meses.

§ 2º O Colegiado do Programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para Defesa da Dissertação de Mestrado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regimento.

§ 3º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

Art. 36. Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno regular deverá encaminhar à secretaria do Programa a monografia de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, uma para cada membro da banca examinadora, conforme normas específicas apresentadas em resolução.

Art. 37. A defesa de Dissertação ou Tese consistirá de sessão pública para arguição do aluno com respeito a monografia de qualificação.

Art. 38. A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, podendo ou não incluir o Orientador e o Coorientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares, podendo ou não incluir o Orientador e o Coorientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

Art. 39. Para a banca examinadora do Exame de Qualificação, nível Mestrado, será também indicado um suplente.

Art. 40. A banca examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do aluno.

Art. 41. A secretaria enviará com antecedência de 30 (trinta dias) cópias da monografia de qualificação da banca examinadora.

Art. 42. O aluno que não obtiver aprovação do exame de qualificação terá o prazo de 6 (seis) meses para submeter novo projeto.

Art. 43. Para candidatar-se à Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno deverá encaminhar as cópias da dissertação ou tese, acompanhadas de ofício do Orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da banca examinadora.

§ 1º No caso de Mestrado, o aluno deverá encaminhar cópia de submissão de artigo em periódico científico ou trabalho técnico equivalente, conforme critérios estabelecidos em resolução específica seguindo orientação da área.

§ 2º No caso de Doutorado, o aluno deverá encaminhar cópia de artigo aceito para publicação ou publicado em periódico científico e trabalho técnico equivalente, conforme critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 44. A defesa da dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado far-se-á perante uma banca examinadora presidida pelo Orientador conforme previsto no Art. 38 deste regimento.

§ 1º A banca examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do aluno.

§ 2º Para a banca examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será também indicado um suplente.

§ 3º Pelo menos um dos membros da banca examinadora da dissertação deverá ser externo ao PPGCMA.

§ 4º No caso da aprovação com correções, o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do Programa a versão final da dissertação, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da banca examinadora.

Art. 45. O aluno de Doutorado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses (prorrogável por mais três meses), a contar de sua matrícula no Programa, para submeter-se ao Exame de Qualificação, e 48 (quarenta e oito) meses para Defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º Excepcionalmente, o Orientador do aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final, a prorrogação do prazo para Defesa da Tese de Doutorado, por até 6 (seis) meses.

§ 2º O Colegiado do Programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para Defesa da Tese de Doutorado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regimento.

§ 3º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

Art. 46. Para candidatar-se à Defesa da Tese de Doutorado, o aluno deverá encaminhar à secretaria do PPGCMA a cópia da Tese, acompanhadas de ofício do Orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da banca examinadora.

Parágrafo único. O discente deverá encaminhar à secretaria do PPGCMA a cópia de artigo aceito (ou publicado) referente ao seu trabalho em periódico científico qualis A na área de Ciências Ambientais, bem como um produto técnico conforme critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 47. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 48. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

Parágrafo único. Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para julgamento.

Seção V

Do Tempo de Permanência no Curso

Art. 49. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior, não poderá ser aplicada na íntegra nos casos dos alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos deste regimento devendo, neste caso ser descontado o período de trancamento

§ 3º Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu Curso de origem.

Seção VI

Da Concessão do Título

Art. 50. Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, às seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em exame de qualificação, conforme este Regimento;

III – ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;

IV – ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – ter sido considerado apto em proficiência de língua inglesa e língua portuguesa (no caso de aluno estrangeiro);

VI – estar em dia com suas obrigações no Programa, tais como, empréstimo de material bibliográfico, chaves de acesso aos laboratórios, equipamentos e outros materiais e demais obrigações;

VII – preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

Art. 51. Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, às seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em exame de qualificação, conforme este Regimento;

III – ter sua Tese aprovada por uma banca examinadora;

IV – ter sua Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – ter sido considerado apto em proficiência de língua inglesa e língua portuguesa (no caso de aluno estrangeiro);

VI – estar em dia com suas obrigações no Programa, tais como, empréstimo de material bibliográfico, chaves de acesso aos laboratórios, equipamentos e outros materiais e demais obrigações;

VII – preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. Os critérios de aptidão em língua inglesa ou portuguesa serão definidos em resolução específica.

Art. 52. Os diplomas de Mestre ou Doutor só serão expedidos após a entrega da versão final da Dissertação ou Tese, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares da UFPA.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 53. O corpo discente do Programa é composto pelos discentes aprovados nos respectivos exames de seleção do Mestrado ou Doutorado.

Art. 54. Alunos especiais poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja a concordância formal do Colegiado e docente da disciplina.

Seção I

Do Trancamento e Suspensão de Matrícula

Art. 55. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico, desde que não seja de disciplinas obrigatórias.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 56. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, através de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador:

I – por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado;

II – por um período de 6 (seis) meses, com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado do Programa e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao Orientador do mesmo e ao órgão de controle acadêmico.

Seção II

Do Desligamento do Discente

Art. 57. O aluno será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – tenha ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso;

II – não tenha efetivado sua matrícula em tempo hábil em qualquer período letivo,

sem motivos justificados em argumento de Lei;

III – tenha trancado sua matrícula e interrompido seus estudos por mais de 06 (seis) meses (Mestrado) ou mais de 12 (doze) meses (Doutorado) por quaisquer motivos;

IV – não tenha se submetido ao Exame de Qualificação para o Doutorado no prazo estipulado ou tenha sido reprovado no mesmo, nas condições previstas por este Regimento;

V – conter 3 (três) ou mais reprovações em disciplinas e/ou 1 (uma) atividade de pesquisa ao longo do Curso;

VI – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

VII – não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VIII – tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária, incluindo-se, a omissão de informações que restrinjam a obtenção de bolsa de estudo pelas agências financiadoras;

IX – tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou pelo menos tenha tentado alterar o registro escolar;

X – tenha sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

XI – tenha causado perdas e danos ao patrimônio da UFPA;

XII – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do discente deverá seguir os procedimentos definidos no Art. 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

Seção III

Do Reingresso

Art. 58. O reingresso de discente desligado do PPGCMA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado a ser disciplinado em resolução específica.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado

da data do desligamento do discente.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do discente readmitido.

§ 3º Será vetada a flexibilização do processo de reingresso no PPGCMA para os discentes cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou rendimento acadêmico insatisfatório, julgados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 59. Quando de sua admissão no PPGCMA, o discente terá um Orientador dentre os docentes credenciados no Programa.

Art. 60. O discente poderá, juntamente com seu Orientador, indicar um Coorientador, de acordo com as necessidades e natureza de seu tema de Dissertação ou Tese, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O Colegiado do Programa homologará a indicação de Coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo Orientador, e com a anuência do aluno, em prazo não superior a 12 (doze) meses do prazo regulamentar do PPGCMA.

§ 2º A demanda por Coorientação externa deve ser precedida de uma avaliação do Colegiado considerando a indisponibilidade de participação de docentes do PPGCMA ou a não existência da especialidade requerida.

§ 3º O Coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor, com vínculo Institucional do quadro permanente das Instituições conveniadas ou colaboradoras e estar envolvido em um ou mais programas de Pós-Graduação.

§ 4º O Coorientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do discente, quando deverá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 5º O Pós-Doutorando vinculado ao PPGCMA poderá atuar como Coorientador em trabalhos de Mestrado e Doutorado.

§ 6º No caso de cessar a Coorientação, antes da conclusão do Curso pelo discente, o Colegiado do Programa deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

§ 7º O Credenciamento do Coorientador será específico para um discente, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGCMA.

§ 8º O docente externo ao Programa poderá ter no máximo de 02 (duas) coorientações no quadriênio.

Art. 61. Caberá ao Orientador recomendar ao discente as disciplinas a serem cursadas e acompanhar o desenvolvimento do plano de Dissertação ou de Tese.

Art. 62. Por solicitação do Orientador ou do candidato por meio de requerimento formal com as devidas justificativas, o Colegiado poderá autorizar a mudança de orientação.

Art. 63. O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Parágrafo único. Para ser habilitado a orientar no Programa, o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa, conforme resolução específica.

Art. 64. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação/Tese;

II – acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente, e orienta-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Programa de estudos do mesmo;

VII – informar à coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – solicitar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 65. O professor Orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando ou doutorando para solicitação de substituição do Orientador.

Art. 66. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. A mudança de Orientador implicará na mudança do tema, a menos que o ex-orientador concorde por escrito com a manutenção do mesmo.

Art. 67. Os discentes de Mestrado ou de Doutorado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos Orientadores.

CAPÍTULO VII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 68. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DESTAQUE”.

CAPÍTULO VIII

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69. Os recursos financeiros para o PPGCMA poderão também ser provenientes de Convênios celebrados entre a UFPB e Organizações Públicas e Privadas, de agências de financiamento e de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO IX

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 70. O Programa de Pós-Graduação será objeto de autoavaliação anual regulamentada por normativa específica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Nos casos em que o Orientador deixe de atuar como docente do Programa e tenha associado a si discentes cumprindo período de trancamento ou desligados, mas ainda dentro do período de retorno, o mesmo deve repassar formalmente a orientação para outro docente do Programa com o consentimento de aproveitamento do trabalho já desenvolvido, podendo vir a atuar como Coorientador.

Parágrafo único. Caso o retorno do desligamento ou trancamento sejam efetuados em tempo hábil para execução de uma nova proposta, caberá ao discente e ao novo Orientador sua decisão, elaboração e execução.

Art. 72. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.

Art. 73. Este regimento poderá ser alterado ou reformado pelo voto de dois terços (2/3) dos integrantes do colegiado, com posterior envio à unidade acadêmica.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.